

Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF n.º 127/2020 - SEMA/GAB/AJL (37537729) proferida em 2ª instância para MANTER as penalidades de INTERDIÇÃO/EMBARGO e de MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei distrital n.º 041/1989. Penalidade aplicada diante da constatação de "exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF n.º 01/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, SEI n.º 10500157...".

**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00001241/2020-35. INTERESSADA: Denise Lang Maia dos Santos – Barlakobako. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 5458/2020. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF  
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão aos artigos 2º e 7º, da Lei distrital n.º 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência. Opina pelo conhecimento e desprovemento.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com a obrigação de execução de obras de isolamento acústico, aplicada em razão da poluição sonora advinda do estabelecimento. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da CJAI

**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00003590/2020-91. INTERESSADO: VIPLAN-Viação Planalto Ltda. PROCURADORA: Paula Canhedo Azevedo – OAB 21.514. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 0880/2020. RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.  
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração n.º 00880/2020. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital n.º 37.506/2016. Obstáculo ao exercício de ação fiscalizatória.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 20.472,00, aplicada em razão de obstáculo à ação de fiscalização – verificação in loco da penalidade de interdição aplicada em auto de infração anteriormente lavrado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da CJAI

**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00003928/2019-71. INTERESSADO: ALESAT Combustíveis S.A. PROCURADOR: Abraão Luiz Filgueira Lopes – OAB/RN 9.463. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 8080/2019

RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF  
EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital n.º 041/1989 e no Decreto Distrital n.º 37.506/2016. Auto de Infração n.º 08080/2019. Descumprimento das normas ambientais. Retiradas de Tanques de Combustíveis sem Autorização Ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, registrada a abstenção do Sinduscon/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 19.000,00, aplicadas em razão da retirada de tanques de combustíveis sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da CJAI

**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00004690/2020-35. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/MG 87.143 e OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9111/2020  
RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF  
EMENTA: Direito Ambiental. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão do artigo 70 da Lei federal n.º 9.605/98 c/c artigo 24 do Decreto federal n.º 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais, suspensão da licença SISPASS e multa no valor de R\$ 13.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida – falta de anilha e adulteração de anilha. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da CJAI

**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00004692/2020-24. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9112/2020

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON  
EMENTA: Direito Ambiental. Introduzir espécime animal silvestre na natureza sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente. Transgressão do artigo 70 da Lei federal n.º 9.605/98 c/c artigo 25 do Decreto federal n.º 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais silvestres e multa no valor de R\$ 74.400,00, aplicadas em razão de introdução de espécimes exóticos da fauna sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da CJAI

**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00004694/2020-13. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9113/2020. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

EMENTA: Direito Ambiental. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão ao artigo 70 da Lei federal n.º 9.605/98 c/c artigo 24 do Decreto federal n.º 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO de recurso.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal – arara canindé e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime animal da fauna silvestre nativa sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da CJAI

**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00004699/2020-46. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9108/2020. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito Ambiental. Maus tratos a animais domésticos. Transgressão ao art. 3º, inciso II, da Lei n.º 4.060/2007. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal e multa no valor de R\$ 2.090,00, aplicadas em razão de maus-tratos a passeriforme. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da CJAI

**JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 00391-00004703/2020-76. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9107/2020

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF  
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração N.º 09107/2020. Dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental. Transgressão ao artigo 70 da Lei Federal n.º 9.605/98 c/c artigo 77 do Decreto Federal n.º 6.514/2008. Opina pelo conhecimento e desprovemento.